PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/24

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANEJO DE ÁRVORES NAS UNIDADES OCUPADAS PELA CET

EXPEDIENTE Nº 531/24

CONTRATO Nº 06/25

ÍNDICE

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual	pág. 1
Cláusula Segunda - Da Vigência/Prazo e Local de serviço	pág. 1
Cláusula Terceira - Das Condições do Serviço	pág. 2
Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada	pág. 7
Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET	pág. 9
Cláusula Sexta - Da Fiscalização dos Serviços	pág. 9
Cláusula Sétima - Do Valor e Preços	pág. 9
Cláusula Oitava - Da Medição	pág. 10
Cláusula Nona - Da Forma de Pagamento	pág. 11
Cláusula Décima - Dos Impostos e Incidências Fiscais	pág. 11
Cláusula Décima Primeira - Do Reajuste	pág. 12
Cláusula Décima Segunda - Das Garantias	pág. 12
Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades	pág. 12
Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão	pág. 15
Cláusula Décima Quinta - Do Recebimento do Objeto	pág. 16
Cláusula Décima Sexta - Da Subcontratação	pág. 17
Cláusula Décima Sétima - Da Legislação Aplicável	pág. 17
Cláusula Décima Oitava - Da Legislação Específica	pág. 17
Cláusula Décima Nona - Das Disposições Finais	pág. 17
Cláusula Vigésima - Do Foro	pág. 17

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/24

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANEJO DE ÁRVORES NAS UNIDADES OCUPADAS PELA CET

EXPEDIENTE Nº 531/24

CONTRATO Nº 06/25, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e **WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA.,** com sede na Cidade de Curitiba/PR, na Rua Antonio Pegoraro, 279 - Pilarzinho, CEP 82.120-360, com Telefone(s) nº(s) (41) 3528-9788, e-mail florestaljardinagem@gmail.com , inscrita no CNPJ sob o nº 13.960.759/0001-68 e Inscrição Estadual nº 9061878251, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato, pelo **regime de execução de empreitada por preço unitário**, a prestação de serviços técnicos de manejo de árvores, incluindo documentação, mão de obra, insumos, equipamentos, ferramentas e veículos, nas unidades da CET, para atender às necessidades da **CET**, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/24,** o Anexo II - Proposta e o Anexo I – Termo de Referência, e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA/PRAZO/LOCAL DE SERVIÇO

2.1. O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos inferiores, iguais e sucessivos, até conclusão dos serviços, respeitado o limite legal.

2.1.1. O prazo para emissão do Laudo e demais documentos listados no **item 3.2.3 e 3.2.4 do Anexo I – Termo de Referência,** e entrada na Prefeitura de São Paulo é de até 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**.

2.2. O prazo para execução de todas as podas será de até 06 (seis) meses contados a partir da autorização da Prefeitura de São Paulo.

2.3. O prazo para remoção e plantio será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da autorização da Prefeitura de São Paulo

2.4. Os locais para a prestação dos serviços serão nas dependências da **CET,** conforme segue abaixo, de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 17:00 horas; **se necessário for**, e a critério da fiscalização da **CET**, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos, desde que comunicado previamente.

.

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Complexo Jacareí	Rua Santo Amaro, 216
2	PAT Rangel	Pç. D. Pedro II, 1000
3	DCS.4-SU	R. Leopoldo Miguez
4	Estaiadinha (DTE/GET.6-MB)	Av. Presidente Castelo Branco, 5.000
5	CO.5-SO	Av. Guido Caloi, 300
6	PAT Campo Limpo	R. Francisco José Sales, 85
7	Sumidouro	R. Sumidouro, 740
8	DCS-OE	R. Sumidouro, 546
9	Sinalização (vestiário)	R. Sumidouro, 730
10	CETET	Av. Marquês de S. Vicente, 2154
11	PAT Tatuapé	Av. Morvan D. Figueiredo
12	GET.3-SE/DCS SE/LE	R. Emília Marengo, 1073
13	GET-MB	Av. Dra. Ruth Cardoso, 7203
14	Sinalização	Av. Dra. Ruth Cardoso, 7163

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

3.1. Os serviços deverão obedecer as solicitações da unidade requisitante efetuada através de “Ordens de Serviços”.

3.1.1. As Ordens de Serviços deverão ser emitidas e cumpridas dentro do prazo e vigência contratual.

3.2. A **CONTRATADA** dará entrada em toda documentação pertinente ao objeto, no órgão competente da Prefeitura do Município de São Paulo.

3.2.1. A **CONTRATADA** será responsável pela comunicação/envio das documentações e informações necessárias à Prefeitura de São Paulo, para análise e parecer quanto à poda ou remoção das árvores.

3.2.2. A **CET** fornecerá o documento que comprova a permissão de uso da propriedade em que as árvores serão podadas/removidas e procuração.

3.2.3. As demais documentações/informações a serem produzidas serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, entre elas:

- Laudo Técnico elaborado por Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Biólogo;
- Documento de registro no Conselho pelo profissional responsável pelo Laudo Técnico;
- ART do CRBio ou CREA do responsável técnico pela execução do serviço de manejo;
- Croqui ou planta;
- Relatório fotográfico;
- Justificativa.

3.2.4. A **CONTRATADA** será responsável pela elaboração de qualquer outro documento, não listado no item 3.2.3.

3.2.5. A **CONTRATADA** deverá entregar à **CET** uma cópia digitalizada e outra impressa de todos os documentos que compõem os processos encaminhados à Prefeitura.

3.3. PODA

3.3.1. A **CONTRATADA** deverá seguir os procedimentos e técnicas de poda preconizados no "Manual Técnico de Poda de Árvores" e na "Portaria Intersecretarial SVMA/SMSP nº 01/2013" que o adota como norma no Município de São Paulo, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.

3.3.1. Por questões de segurança, **em nenhuma hipótese,** mais de uma motosserra poderá operar, concomitantemente, na mesma árvore.

3.3.3. A Poda de levantamento: Remoção de ramos e brotações inferiores, que atrapalhem a circulação sob a copa do exemplar arbóreo, sempre levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie.

3.3.4. Poda de condução: Remoção precoce de ramos, de forma racional para convivência com as interferências existentes (ex.: fiação, iluminação, fachadas, etc.). Isto é, direcionar o desenvolvimento da copa para os espaços disponíveis, sempre levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie.

3.3.5. Poda de limpeza: Remoção de ramos cruzados, necrosados, secos, senis, defeituosos, lascados, quebrados, ladrões, epicórmicos, doentes, com ataque de pragas ou ervas parasitas, comprometidos por problemas fitossanitários e brotos de raiz.

3.3.6. Poda de adequação: É empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos, como rede aérea no interior da copa de árvores e a arborização existente e consolidada.

3.3.7. Poda de correção: Remoção de ramos em desarmonia ou que comprometam a copa, visando à estabilidade do exemplar arbóreo.

3.3.8. Poda de emergência: Remoção de partes da árvore que apresentam risco iminente de queda, podendo comprometer a integridade física das pessoas, do patrimônio público ou particular. Por exemplo, de ramos que se quebram durante a ocorrência de chuva, tempestades ou ventos fortes.

3.4. REMOÇÃO DE ÁRVORES POR CORTE

3.4.1. Remoção completa da árvore, incluindo a parte aérea e o tronco.

3.4.2. A árvore removida por corte deverá ser substituída através do plantio de uma nova árvore no mesmo local, ou na impossibilidade, em local próximo a ser definido pela fiscalização.

3.5. PLANTIO DE ÁRVORES

3.5.1. O plantio de árvores deverá ser efetuado em conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos na legislação em vigor.

3.5.2. As espécies a serem plantadas, bem como os insumos (matéria orgânica, adubo, calcário, entre outros) deverão obedecer à norma do município de São Paulo e serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

3.5.3. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia de 30 (trinta) dias corridos para a muda vingar.

3.6. DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA

3.6.1. Os serviços de poda, remoção e plantio descritos deverão ser fotografados antes, durante e após a execução.

3.6.2. As fotos de antes, durante e após à execução dos serviços deverão ser tomadas do mesmo ponto de referência. As imagens deverão registrar de maneira objetiva demonstrando o(s) serviço(s) executado(s).

3.7. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE

3.7.1. A equipe deverá ser constituída, **no mínimo**, pelos seguintes profissionais:

3.7.1.1. Ajudantes de Jardinagem.

3.7.1.1.1. Aos Ajudantes de Jardinagem caberá auxiliar no carregamento, no acondicionamento, no transporte, no descarregamento dos materiais gerados pelos serviços executados, na limpeza do local, promovendo junto aos demais profissionais a abertura de cova e o preparo de solo para plantio, a trituração dos galhos, e todos os demais que forem considerados adequados pelo Responsável Técnico da equipe, utilizando-se de ferramentas adequadas para tal fim.

3.7.1.2. PODADORES DE ÁRVORE

3.7.1.2.1. Aos Podadores de Árvore caberá executar todos os serviços de poda, remoção de partes das árvores, retalhamento dos galhos e troncos, trituração de galhos, promover a retirada de árvores mortas, promover o plantio da nova muda no local, e todos os demais que forem considerados adequados pelo Responsável Técnico da equipe, utilizando-se de ferramentas adequadas para tal fim.

3.7.1.2.2. Os Podadores de Árvores deverão estar aptos, além da operação da motosserra, a realizarem o trabalho em altura, em atendimento às Normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.7.1.3. ENGENHEIRO AGRÔNOMO/FLORESTAL OU BIÓLOGO

3.7.1.3.1. Ao Engenheiro Agrônomo/Florestal ou Biólogo caberá receber as instruções da fiscalização e repassá-las às equipes, a responsabilidade técnica pela execução e pelo acompanhamento dos serviços, além de responder pela equipe. Manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas, de higiene, de segurança do trabalho e da legislação vigente. Caberá distribuir, orientar tecnicamente e supervisionar as atividades exercidas por todos os demais integrantes da equipe, requisitar, receber, distribuir e controlar materiais, ferramentas, instrumentos e insumos necessários à execução dos trabalhos, conservação e limpeza; responder pela carga e a descarga dos resíduos provenientes dos serviços executados; fotografar o local antes, durante e após a execução dos serviços (do mesmo ponto de referência), registrando de maneira objetiva o(s) serviço(s) executado(s). Manter a disciplina e a ordem no local de trabalho. O registro das comunicações pela **CONTRATADA** e o recebimento das comunicações da **CET**, caberá a este profissional.

3.8. FERRAMENTAS

3.8.1. Todas as ferramentas necessárias para execução dos serviços deverão ser fornecidas pela **CONTRATADA**, em perfeito estado de uso e devem ser acompanhados de todos os acessórios para a correta utilização.

3.8.1.1. Além dos acessórios, também os materiais tais como: limas, correntes, sabres, etc., deverão ser fornecidos em quantidade suficiente de modo a garantir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos.

3.9. MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO E OUTROS

3.9.1. Todos os Materiais de Sinalização, tais como: cones de sinalização com refletivo, cavaletes, modelo **CET**, cordões de luz, bandeirolas, faixa zebrada para sinalização de área, etc. deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, em perfeito estado de uso.

3.10. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

3.10.1. UNIFORMES

3.10.1.1. Os Uniformes deverão observar os padrões definidos pela legislação pertinente.

3.10.1.2. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I.)

3.10.1.2.1. Todos os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.Is.) deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis para equipe.

3.10.1.2.2. Todas as funções deverão receber os equipamentos de proteção individual necessários para a perfeita proteção na execução dos serviços.

3.11. EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, INSUMOS E VEÍCULOS

3.11.1. Motosserra e Motopoda: a **CONTRATADA** deverá manter à disposição da equipe os equipamentos citados em perfeitas condições de uso.

3.11.2. As motosserras e motopoda **deverão estar devidamente licenciadas** para os trabalhos a serem executados e serão operadas pelos podadores de árvore, componente da equipe.

3.11.3. Todos os insumos necessários à execução dos serviços, tais como mudas de plantas, adubo orgânico ou químico, serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

3.11.4. A **CONTRATADA** deverá promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços.

3.12. CAMINHÕES E VEÍCULOS

3.12.1. Caminhão Veículo Urbano de Carga VUC - com Cesto Aéreo: A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, onde e quando houver necessidade.

3.12.1.1. O Caminhão VUC poderá ser substituído por Caminhão de maior capacidade, sem que isto implique em qualquer tipo de cobrança adicional à **CET**.

3.12.1.2. Todos os veículos a serem utilizados para execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, bem como com a documentação exigida por lei em dia.

3.12.1.3. Todos os veículos, máquinas e equipamentos colocados à disposição pela **CONTRATADA**, deverão ser conduzidos por profissionais treinados e habilitados para tal, cabendo à mesma toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento dessa obrigação.

3.12.1.4. Fica expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga dos caminhões.

3.12.1.5. A restrição de circulação de Veículos e Caminhões, previstas na legislação, deverá ser cumprida pela **CONTRATADA**.

3.13. Todos os equipamentos, máquinas, insumos e veículos **deverão ser retirados** do local onde os serviços estão sendo executados, após o término da jornada de trabalho.

3.14. RESÍDUOS

3.14.1. Todos os galhos, troncos e qualquer outro resíduo da prestação de serviços devem ser **recolhidos e transportados no mesmo dia**, imediatamente após a realização dos serviços.

3.14.2. Em caso de extrema necessidade e desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA**, e autorizado pela fiscalização da **CET**, o material proveniente dos serviços poderá ser removido até, e no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o seu término.

3.14.3. A **CONTRATADA** deverá varrer o local de realização dos serviços e recolher todo e qualquer resíduo.

3.14.4. A remoção e a descarga dos resíduos deverá ser efetuada pela **CONTRATADA** em local apropriado, obrigando-a a encaminhar à fiscalização da **CET** o **Comprovante e Certificado de Destinação Final de Resíduos de Madeira.**

3.15. HORÁRIO E JORNADA DE TRABALHO

3.15.1. Os serviços poderão ser executados diariamente pela **CONTRATADA**, de segunda a sexta feira, das 8:00 as 17:00, conforme, **item 2.4**.

3.15.2. Se necessário for, e a critério da fiscalização da **CET**, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos no **item 3.15.1**, desde que comunicado previamente à **CONTRATADA**.

3.15.3. A equipe deverá se apresentar nos locais agendados, na data e horário pré-estabelecidos, com o pessoal completo, uniformizado e com os equipamentos de proteção individual e coletivos, e com todos os equipamentos devidamente abastecidos, ferramentas e material de sinalização.

3.16. PROCEDIMENTOS

3.16.1. A **CONTRATADA** deverá agendar com a fiscalização da **CET**, em até 5 (cinco) dias corridos após a autorização da Prefeitura, a data da execução do serviço na unidade.

3.16.2. Nos casos de poda ou remoção de árvores que estiverem em conflito com a rede elétrica; caberá à **CONTRATADA** acionar a Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica – ENEL para paralisações no fornecimento de energia, comunicando com pelo menos 03 (três) dias úteis à fiscalização da **CET**, os dias e horários de interrupção acordados com a Concessionária, para execução do serviço na unidade.

3.16.3. Qualquer ocorrência não prevista no Termo de Referência que ocorrer durante a execução dos serviços deverá ser comunicada imediatamente pela **CONTRATADA** à fiscalização da **CET**, para as providências necessárias.

3.17. Fica assegurado, sem ônus para a **CET**, o direito de exigir o refazimento ou complemento, caso seja constatada irregularidade nos serviços.

3.18. A **CONTRATADA** entenderá que o responsável formal pela aprovação do serviço será o Gestor do Contrato e o fiscal.

3.19. A **CONTRATADA** será responsável por qualquer acidente com a mão de obra utilizada durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá indicar seu preposto e Responsável Técnico, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, que a representara e se responsabilizara por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato, informando e-mail e telefone para contato.

4.2. A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da CET, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

4.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste Contrato.

4.4. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da constatação.

4.5. A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos solicitados, bem como comunicar dentro de 24 (vinte e quatro) horas a **CET**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento deste contrato.

4.5.1. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, através de e-mail, correspondências ou atas. A notificação tornar-se-á efetiva, após seu recebimento, que servirá de documento legal da execução do serviço.

4.6. A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado.

4.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material e equipamentos para a realização dos serviços.

4.8. A **CONTRATADA** será responsável por danos causados aos veículos quando da execução dos serviços ou por qualquer acidente com a mão de obra utilizada durante a execução dos serviços.

4.9. Tomar todas e quaisquer providências para a proteção do patrimônio da **CET**, de forma a evitar danos aos mesmos, sob pena de ressarcimento dos eventuais prejuízos causados.

4.10. Respeitar as normas técnicas pertinentes, mesmo que estas não estejam discriminadas nas especificações, sem ônus para a **CET**.

4.11. A **CONTRATADA** deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

4.11.1. No caso de substituição do engenheiro, deverá ser providenciada nova ART.

4.12. Todos os profissionais deverão manter limpo o local de trabalho, zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais, ferramentas e equipamentos peculiares aos serviços.

4.13. Todos os profissionais deverão ser qualificados/habilitados e perfeitamente capacitados para a execução dos serviços que lhe competem. Qualquer forma de aperfeiçoamento, reciclagem profissional e treinamento para as atividades objeto da presente especificação serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.14. A **CONTRATADA** deverá fornecer, uma lista com os nomes de seus funcionários, que executarão os serviços, antes do início da prestação dos serviços, acompanhada da comprovação do vínculo empregatício.

4.15. Os funcionários da equipe deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de crachá adequado para a execução dos serviços ora contratados.

4.15.1. O uso de crachá será dispensado para os profissionais que, em virtude de sua função, seja inviável a utilização.

4.16. Caberá à **CONTRATADA** responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva e correta utilização dos equipamentos de proteção individual e/ou coletivo, segundo legislação vigente, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.17. A equipe fica expressamente proibida de trabalhar em quaisquer outros serviços diversos dos especificados neste contrato.

4.18. A **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição de qualquer profissional que venha a ser declarado inadequado para a execução da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente pela fiscalização, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

4.19. Caberá ao Responsável Técnico da **CONTRATADA,** a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, além de responder pela equipe. Caberá ainda manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas, de higiene, de segurança do trabalho e da legislação vigente.

4.20. Assegurar que o equipamento seja devidamente registrado no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

4.21. Cumprir a legislação vigente Municipal, Estadual e Federal, relativa ao Meio Ambiente, bem como as Normas Técnicas pertinentes.

4.22. Se a **CET**, no curso da execução deste contrato, tomar ciência de que a **CONTRATADA** não está cumprindo suas obrigações trabalhistas, comunicará o fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho, para adoção das medidas cabíveis, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 50.983/09.

4.23. A **CONTRATADA** deverá manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CET

5.1. Designar o Gestor e o fiscal do Contrato.

5.2. Exercer a fiscalização, verificando se o serviço está sendo cumprido nos moldes deste contrato, do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo II – Proposta, sendo que tal fiscalização não isenta a **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão do serviço, nem reduz sua responsabilidade por qualquer eventual irregularidade.

5.2.1. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.

5.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referente ao serviço efetuado pela **CONTRATADA**.

5.5. Rejeitar, quando for o caso, com a devida justificativa, o serviço entregue fora das especificações contratadas.

5.6. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelos serviços do objeto deste contrato, a **CET**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PREÇOS

7.1. O valor total do presente Contrato é de R$ **598.920,00** (quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte reais), em função do preço indicado na Proposta, na data base de **09/janeiro/25**.

7.2. Os preços unitários e as quantidades previstas do objeto deste Contrato são:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R$
7.2.1	Laudo Técnico e demais documentos para entrada na prefeitura, conforme item 3.1.3 e 3.1.4 do Termo de Referência	Propriedade	14	2.150,00
7.2.2	Poda (inclui a trituração, transporte e destinação dos resíduos)	Árvore	518	900,00
7.2.3	Remoção árvore pequena - DAP de 5 a 25 (inclui a trituração, transporte e destinação dos resíduos)	Árvore	8	800,00
7.2.4	Remoção árvore média - DAP de 26 a 50 (inclui a trituração, transporte e destinação dos resíduos)	Árvore	26	1.200,00
7.2.5	Remoção árvore grande - DAP acima de 51 (inclui a trituração, transporte e destinação dos resíduos)	Árvore	10	4.500,00
7.2.6	Plantio	Árvore	44	455,00

7.3. O preço unitário para os serviços, são os constantes da proposta da **CONTRATADA** e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO

8.1. A medição dos serviços executados deverá ser requerida pela **CONTRATADA**, junto ao Gestor do Contrato da **CET**, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, posterior ao período de execução dos serviços.

8.1.1. Com base na medição aprovada pela **CET**, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, onde constarão as quantidades medidas e aprovadas, multiplicadas pelos preços unitários constantes deste Contrato.

8.1.2. Para o item 7.2.1, o período de apuração das medições dos serviços deste Contrato será em parcela única, ou seja, a medição e pagamento só serão realizados após conclusão de todas as unidades e entrada na Prefeitura de São Paulo.

8.1.2.1. Para efeito de medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Fiscalização da **CET** a comprovação de envio dos documentos à Prefeitura de São Paulo, bem como cópia do processo, conforme **item 3.3.5.**

8.1.2.2. Para as podas, remoção e plantio, itens 7.2.2 a 7.2.6 a medição compreenderá a quantidade de árvores efetivamente podadas, removidas e plantadas no perído do dia 11 ao dia 10 do mês subsequente.

8.1.2.3. Para efeito de medição, em até 02 (dois) dias úteis após o final do período (**item 8.1.2.2**), deverão ser apresentados os relatórios pós poda/remoção e fotográficos conforme **item 3.7.,** para aprovação, bem como o Comprovante e Certificado de Destinação Final de Resíduos de Madeira.

8.1.2.4. A primeira e a última medição poderá abranger menor período, em função da data de início dos serviços.

8.2. A medição final dos serviços somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente ao serviço efetuado, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação.

9.2. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação e prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.

9.3. Ocorrendo eventual atraso, por culpa da **CET**, no pagamento da parcela mensal, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/12 - Secretaria de Finanças.

9.4. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária, na Caixa Econômica Federal - CEF, indicada pela **CONTRATADA** A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar.

9.5. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **CET**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento.

9.6. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

9.7. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

9.8. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços pela **CET**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17 observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

11.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

12.1. **A CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a garantia de execução contratual, no valor de **R$ 17.967,60** (dezessete mil, novecentos sessenta e sete reais e sessenta centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, a fim de assegurar a sua execução. A garantia estipulada acima deve ser apresentada no momento de assinatura do Contrato. A **CONTRATADA** poderá solicitar o prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura do termo contratual, para a apresentação da garantia contratual, conforme artigo 141 § 7º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RILCC da **CET.**

12.1.1. A garantia estipulada será prestada em qualquer das modalidades admitidas no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e será restituída após o Termo de Recebimento Definitivo, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

12.1.2. A não apresentação da garantia, prevista no subitem 12.1, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão contratual do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.1.3. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, esta deverá apresentá-la conforme ***Modelo de Fiança Bancária*** contida no Anexo V do Edital.

12.2. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias corridos, da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

12.3. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas e não atendimento do objeto estabelecido nesta contratação, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades de advertência e multas/sanções a seguir especificadas e cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste, com fundamento no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**, garantindo o contraditório e a ampla e prévia defesa:

13.1.1. Advertência em caso de não atendimento ao prazo estabelecido no item 4.1 e as condições estabelecidas nos **itens 4.11 a 4.22.,** desse contrato e sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CET, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

13.1.1.1. Caso a **CONTRATADA**, passados 10 (dez) dias corridos da notificação de Advertência, continuar a apresentar as infrações especificadas no ***subitem 13.1.1***, incidirá multa de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato. Após 20 (vinte) dias corridos de descumprimento, estará caracterizada inexecução parcial do Contrato, com a aplicação das penalidades inerentes.

13.2. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente de rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET**, às seguintes penalidades:

13.2.1. Multa de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso dos prazos estabelecidos nos **itens 2.1.1., 2.2. e 2.3.**, limitada a 10 (dez) dias corridos, a partir de quando a falta poderá ser considerada inexecução parcial do contrato.

13.2.2. Multa de 0,05% (cinco centésimos) por dia de atraso na execução do serviço agendado, conforme **item 3.16.1.**, limitada a 10 (dez) dias corridos, a partir de quando a falta poderá ser considerada inexecução parcial do contrato.

13.2.3. Multa de 0,1% (um décimo) por dia de atraso na comunicação dos dias de interrupção de energia, conforme **item 3.16.2.**, limitada a 03 (três) dias úteis, a partir de quando a falta poderá ser considerada inexecução parcial do contrato.

13.2.4. Caso a Contratada não atenda os **itens 4.11. a 4.22.,** após a notificação de advertência (**subitem 13.1.1.**), incidirá multa diária de até 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor total do Contrato. Após 10 (dez) dias corridos de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do Contrato.

13.2.5. No caso de descumprimento de qualquer outra cláusula do Termo de Referência, a Contratada ficará sujeita à multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato.

13.2.6. Multa em até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por inexecução parcial do ajuste, relacionada a atrasos inferiores ou igual a 20 (vinte) dias, cumulada com rescisão contratual, nos termos do Artigo 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

13.2.7. Multa em até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do ajuste, relacionada a atrasos superiores a 20 (vinte) dias, cumulada com rescisão contratual, nos termos do Artigo 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

13.2.3. Multa em até 3% (três por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso na entrega da garantia contratual.

13.3. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

13.4. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CET** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação de penalidade.

13.5. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Companhia de Engenharia de Tráfego – CET**, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

a) reincidência de execução insatisfatória do **serviço;**

b) atraso injustificado na execução dos **serviços**, contrariando o disposto no contrato;

c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;

d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a **CET**.

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

a) A declaração de inidoneidade também poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

13.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

13.8. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente**.**

13.9. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

13.10. A compensação citada no item 13.8. ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

13.11. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

13.12. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

13.13. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

13.14. A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área **CET** gestora da contratação, observado artigo 188 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RLCC da **CET.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III **-** o desatendimento das determinações regulares da CET decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da **CET**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela **CET** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da **CET**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

14.1.1. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;

b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

14.1.2. As práticas exemplificadas no subitem **14.1.1.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

14.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

15.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou

b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

15.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

15.2.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

15.2.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 56.475/15, Decreto Municipal nº 56.633/15 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

18.1. Lei Municipal de São Paulo nº 17.794/22 - disciplina a arborização urbana, quanto ao seu manejo, visando à conservação e à preservação, e dá outras providências.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

19.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

20.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 25 de março de 2025

PELA CET